

RESOLUÇÃO Nº 14/2015 - REVOGADA
(Publicada no Diário Oficial de 21/05/2015)

Revogada pela Resolução nº 192/21.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS SA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130017159,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 15.689.185/0001-60 e IE nº 012.211.878NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de fios e fibras artificiais e sintéticas, fitas, alças, cadarços, tecidos, lonas, sacos e geotêxtil, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de maio de 2015.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componente, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º, aplica-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 13/2006, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES
Presidente em Exercício